



LEI Nº 990/2013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR CONSÓRCIO PÚBLICO COM
OS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À
REGIÃO DO RECONCAVO BAIANO –
CIRB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Público com os Municípios pertencentes a Região do Recôncavo Baiano e adjacência, denominado – CIRB – de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;





- II. promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;
- III. promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do Meio Ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios Consorciados;
- IV. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- V. promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;
- VI. promover cursos de formação palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;
- VII. conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;
- VIII. representar o conjunto dos municípios que o integram em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- IX. poderá articular-se com associações, cooperativa e entidade de classe, com vista ao intercambio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;
- X. firmar convênio com o governo estadual, federal, organizações não



governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

- XI. prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produto e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;
- XII. promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integrarem o Consorcio Intermunicipal do Recôncavo Baiano e adjacência, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integraram, poderá:

- I. firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgão do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;
- II. prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes à finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal do Recôncavo Baiano terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quando aos planos, programas e planejamento destinados à efetiva implantação das previstas nesta Lei.

Art. 3º – O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Prefeito, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro com

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia

Fone: (0xx75) 425 -1396

funções administrativa voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º – O Município compatibilizará no que couber, seus planos, programas, orçamentos investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do CIRB, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º - desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes do consorcio autorizado por esta Lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos receptivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2013, a mensalidade será definida em Assembléia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de agosto de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA

PREFEITO

CACHOEIRA
PREFEITURA

CIDADE HERÓICA E MONUMENTO NACIONAL